

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Código (Série/Emissão): PETR12

Características do Emissor

Endereço
Avenida República do Chile, 65

Bairro
Centro

CEP
20031-912

Cidade
Rio de Janeiro

UF
RJ

Telefone
021.2534.4477

DRI
João Pinheiro
Nogueira Batista

Telefone
021.2354.2040

Ramo de Atividade
Prospecção/
Refino de Petróleo

Atividade
Prospecção e
Refino de Petróleo

Classe de Risco

Notação: AAA (bra)
Agência: Fitch
Atlantic
Ratings

Classe de Risco

Notação: Aaa.br
Agência: Moody's
Investors

Características Gerais do Ativo

Emissão	1/8/2002	Vencimento	1/8/2012
Forma	Escritural	Classe (Tipo)	Não Conversível
Espécie	Quirografia	Quantidade Emitida	750.000
Indexação	IGP-M	Aprovada	RCA 26/7/2002
Valor Nominal na Emissão	R\$ 1.000,00	ISIN	BRPETRDBS019
Registro CVM	CVM/SRE/DEB-2002/035	em 30/8/2002	
Banco Mandatário (SND)	Banco Itaú S/A		
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM Ltda. - Tel.: 21.2493.7003		

Características Especiais do Ativo

Atualização do valor nominal unitário

As debêntures terão seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de emissão do IGP-M, apurado e divulgado pela FGV - Fundação Getulio Vargas, sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, conforme a seguinte fórmula:

$$VNA = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal unitário atualizado, calculado com seis casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com seis casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{IGP - M_1}{IGP - M_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[\frac{IGP - M_2}{IGP - M_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_{n-1}}} \right\}$$

onde:

IGP-M₀ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início da atualização;

IGP-M₁ = valor do número índice do IGP-M do mês de início da atualização;

**Petróleo
Brasileiro S/A -
Petrobras**

$IGP-M_2$	=	valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início da atualização;
$IGP-M_n$	=	valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número índice do IGP-M do mês de atualização;
$IGP-M_{n-1}$	=	valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês “n”;
dup	=	número de dias úteis da última data-base até a data da atualização;
dut	=	número de dias úteis contidos entre a última a próxima data-base.

Para efeito das definições acima, considera-se datas de aniversário as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês, e data-base como sendo o primeiro dia útil de cada mês.

O número-índice IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice do IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de dez dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das debêntures.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às debêntures, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das S/A) para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão-Conjunta BC/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das debêntures a ser proposto pela EMISSORA.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração das debêntures entre a EMISSORA e os debenturistas, representando, no mínimo, 75% do total das debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de *quorum* para deliberar sobre a matéria), a EMISSORA deverá resgatar a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de debenturistas, pelo saldo de seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos na forma abaixo.

A atualização será paga juntamente com o valor nominal unitário somente nos casos de aquisição facultativa, ou resgate antecipado obrigatório se houver, na data do vencimento das debêntures.

**Petróleo
Brasileiro S/A -
Petrobras**

Remuneração

Juros - As debêntures farão jus ao pagamento de juros correspondentes a uma taxa fixa anual de 11% (onze por cento) a.a., base 252 dias úteis, definida em processo de *bookbuilding* de acordo com a RCA realizada em 26/7/2002. Os juros serão calculados sobre o valor nominal unitário atualizado das debêntures, adotando-se a forma exponencial e cumulativa por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias, desde a data de emissão, ou data de vencimento dos juros (definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos na data de seu vencimento, calculado com seis casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal unitário atualizado das debêntures na data de vencimento dos juros, calculado com seis casas decimais sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com nove casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 11% (onze por cento) a.a. definida em processo de *bookbuilding*, informado com 4 casas decimais;

n = número de dias úteis entre o último e o próximo evento contidos em cada período de pagamentos dos juros, conforme definido abaixo, sendo "n" um número inteiro.

Os juros serão pagos anualmente, a contar da data de emissão, no dia 1º (primeiro) de agosto dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, observado o disposto no item 4.4 da Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho da Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que se encontrarem em Tesouraria.

**Petróleo
Brasileiro S/A -
Petrobras**

Não será permitido o resgate antecipado facultativo da debêntures pela EMISSORA, não obstante o resgate antecipado previsto acima.

Vencimento Antecipado

Observando o previsto no penúltimo e último parágrafo abaixo, todas as obrigações decorrentes das debêntures serão consideradas vencidas, podendo ser exigido o imediato pagamento, pela EMISSORA, do valor nominal unitário das debêntures, acrescido de remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

i) não-pagamento, pela EMISSORA, do valor nominal unitário, da remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas e condições previstas na Escritura de Emissão, e, no caso da remuneração, em até 30 dias após o respectivo vencimento;

ii) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA, ou pedido de falência formulado pela EMISSORA ou por qualquer credor da EMISSORA, desde que o pedido permaneça vigente por um período superior a 90 dias;

iii) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;

iv) extinção ou dissolução da EMISSORA;

v) pedido de concordata preventiva formulado por qualquer controlada da EMISSORA que, na data do evento, represente mais de 5% dos ativos totais da EMISSORA, calculados conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas da EMISSORA, ou o pedido de falência formulado por qualquer controlada relevante ou por qualquer credor de qualquer controlada relevante, desde que o pedido permaneça vigente por um período superior a 90 dias;

vi) liquidação, decretação de falência, extinção ou dissolução de qualquer controlada relevante;

vii) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 60 dias corridos, contados da data do recebimento, pela EMISSORA, de notificação escrita enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo certo que o prazo de 60 dias para o saneamento de qualquer violação às disposições da Escritura de Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas;

viii) as declarações previstas no item Declarações e Garantias da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas nas respectivas datas em que forem feitas, exceto se, de tal fato, não acarretar um efeito material adverso para a EMISSORA ou um efeito material adverso aos direitos dos debenturistas;

ix) vencimento antecipado de uma ou mais obrigações da EMISSORA cujo valor considerado em conjunto seja igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões

**Petróleo
Brasileiro S/A -
Petrobras**

de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se o vencimento antecipado ocorrer em razão da incapacidade ou impossibilidade da EMISSORA de converter reais em dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda estrangeira para satisfazer essas obrigações, não sendo considerado na hipótese de vencimento antecipado das obrigações aqui previstas o pré-pagamento de dívidas devidamente previsto no instrumento evidenciando tal obrigação, por opção da EMISSORA;

x) não-pagamento pela EMISSORA, na respectiva data de vencimento, de uma ou mais dívidas líquidas e certas, inclusive aquelas oriundas de cumprimento de garantias cujo valor, considerado em conjunto, seja igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se o não pagamento ocorrer em razão da incapacidade ou impossibilidade da EMISSORA de converter reais em dólares dos Estados Unidos da América, ou outra moeda estrangeira, para satisfazer essas obrigações; e

xi) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças ou laudos arbitrais definitivos contra a EMISSORA que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto, em obrigação de pagamento para a EMISSORA de valor igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se a obrigação for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is).

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens “v” até “xi” acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar, em até cinco dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia Geral de debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens “i” até “iv” acima acarretará o vencimento antecipado automático das debêntures.

Após a realização da Assembléia Geral de debenturistas mencionada acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do valor nominal unitário das debêntures, acrescido de remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos acima, a menos que debenturistas que representem, pelo menos, 75% das debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures.

Agenda de Eventos	
Data	Eventos
01/08/2005	Juros
01/08/2006	Juros
01/08/2007	Juros
01/08/2008	Juros
01/08/2009	Juros
01/08/2010	Juros
01/08/2011	Juros
01/08/2012	Juros
01/08/2012	Vencimento